



MALVINO SALVADOR



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



CADASTRO DE AGRICULTURA FAMILIAR – Nº 068/19 **Dispensa da Licença Ambiental**

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 3.785, de 24 de Julho de 2012, e Portaria/IPAAM/nº 087/2018, expede o presente **Cadastro de Agricultura Familiar** que autoriza a:

INTERESSADO: Taiman Silva Vale

DAP: SDW0871689602530407180548

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Paciência, nº 120, Centro, Careiro-AM.

CPF: 871.689.602-53

FONE: (92) 99962-4145

PROCESSO Nº: 2560.2019

CAR Nº: AM-1301100-5B11B1C333A84D1EB1B414EAE0499761

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: BR 319, AM 254, Ramal do 14, Lago do Tracajá, Sítio Bom Paraíso, Careiro - AM.

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA DA ATIVIDADE:

Ponto	Latitude	Longitude	Ponto	Latitude	Longitude
P-01	-03 40' 38,35669"	-59 56' 29,49371"	P-09	-03 40' 46,19076"	-59 56' 16,76202"
P-02	-03 40' 39,93542"	-59 56' 27,99344"	P-10	-03 40' 46,38020"	-59 56' 14,66394"
P-03	-03 40' 35,91775"	-59 56' 24,43024"	P-11	-03 40' 43,71553"	-59 56' 17,15131"
P-04	-03 40' 33,97121"	-59 56' 26,24725"	P-12	-03 40' 46,21087"	-59 56' 18,84491"
P-05	-03 40' 47,38563"	-59 56' 20,76917"	P-13	-03 40' 56,93338"	-59 56' 07,27816"
P-06	-03 40' 51,48686"	-59 56' 16,96387"	P-14	-03 40' 58,09283"	-59 56' 08,82509"
P-07	-03 40' 50,57078"	-59 56' 16,75017"	P-15	-03 41' 00,22872"	-59 56' 08,34114"
P-08	-03 40' 48,77438"	-59 56' 18,42317"	P-16	-03 40' 58,61621"	-59 56' 06,76853"

FINALIDADE: Dispensar do licenciamento a realização da atividade de agricultura familiar, com ênfase em plantio de banana e mandioca, em área de 2,00ha. A área do imóvel é de 15,4088ha.

PRAZO DE VALIDADE DESTE CADASTRO: Permanente para as atividades e porte declarados no Cadastro de Agricultura Familiar.

Atenção:

- Este Cadastro é composto de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Este Cadastro não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Este cadastro deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico.

Manaus-AM,

11 SET 2019

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTE CADASTRO DE AGRICULTURA FAMILIAR – Nº 068/19

1. O presente Cadastro está sendo concedido com base nas informações constantes no **processo nº. 2560.2019**.
2. Este Cadastro é válido apenas para as atividades e porte declarados no **processo nº. 2560.2019**, devendo qualquer alteração ser declarada imediatamente ao IPAAM.
3. Este Cadastro não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
4. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, tintas e outros);
5. Proteger a fauna conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
6. Proteger e manter preservadas as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido no Art. 4º da Lei Federal nº 12.651/12 e 12.727/12, onde se destacam as faixas marginais de qualquer curso d'água natural e as áreas íngremes com inclinação média maior que 25º.
7. É Proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, os quais devem ser acondicionados e direcionados ao local apropriado.
8. Destinar adequadamente os resíduos sólidos (inclusive de obras e/ou reformas) gerados no empreendimento.
9. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagem e transporte de agrotóxicos, devem atender o disposto na Lei Federal nº 7.802/89, regulamentado pelo Decreto Federal nº 4.047/2002, e Lei Estadual nº 3.803/2012, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 36.107/2015.
10. O uso irregular deste Cadastro implica em sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação ambiental vigente.
11. Este Cadastro não autoriza a supressão de vegetação em nenhum estágio de regeneração, nem o transporte de qualquer produto de origem florestal nativa.
12. Este Cadastro não autoriza a ampliação do empreendimento ou atividade, devendo o órgão ambiental ser previamente comunicado para que seja feita a reavaliação do cadastro do empreendimento ou atividade.